

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Processo n.: @PCP 24/00160508

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023

Responsável: Douglas Fernando de Mello

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Lebon Régis

Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 64/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

- **1.** EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Lebon Régis relativas ao exercício de 2023.
 - 2. Recomenda ao Município de Lebon Régis que:
- **2.1.** adote as medidas cabíveis para recondução ao percentual máximo de 95% na relação entre despesas e receitas correntes (item 3.3 Quadro 10 do *Relatório DGO n. 83/2024*), em conformidade com o art. 167-A da Constituição Federal;
- **2.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação PNE);
- **2.3.** garanta o atendimento na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);
- **2.4.** garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);
- **2.5.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);
- **2.6.** garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007.
- **3.** Recomenda ao Poder Executivo de Lebon Régis que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.
- **4.** Recomenda à Câmara de Vereadores de Lebon Régis a anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.
- **5.** Solicita à Câmara de Vereadores de Lebon Régis que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei

Processo n.: @PCP 24/00160508 Parecer Prévio n.: 64/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA GERAL

Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

- 6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:
- 6.1. à Câmara Municipal de Lebon Régis;
- 6.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do Relatório DGO n. 83/2024 que o fundamentam:
- 6.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Lebon Régis, acerca da análise do cumprimento dos limites na educação e no FUNDEB, do parecer do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação;
 - **6.2.2.** à Prefeitura Municipal de Lebon Régis.

Ata n.: 24/2024

Data da Sessão: 19/07/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

> HERNEUS JOÃO DE NADAL Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC